

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.

Ilma. Sra.
Fabíola Dörr Caloy
Procuradora-Chefe do MPF-RS
Praça Rui Barbosa, 57
90030-100 Porto Alegre

Senhora Procuradora-Chefe:

Com data de 13 de fevereiro de 2013, enviei-lhe carta, comprovadamente entregue, acompanhada de meu livro *O neonazismo no Rio Grande do Sul*. Nessa carta, requeri acesso a um processo instaurado em 2010 pelo então procurador da República em Lajeado, referente a pichações com símbolos nazistas numa rodovia que atravessa o município de Teutônia. Somente no final do primeiro semestre de 2014, obtive acesso ao processo. Com base na leitura da documentação (ainda que o acesso a alguns documentos tenha sido vetado pelo procurador local deste momento), manifestei-me de público, escrevendo um comentário sob o título “O retorno ao retorno do ‘neonazismo’ a Teutônia”, publicado, com data de 31/7/2014, em meu site pessoal (<http://www.renegertz.com/noticias/notas/118-retorno>). Enviei-lhe, na época, um e-mail com o link para a matéria, da mesma forma que o enviei ao procurador da República em Lajeado; e mandei o texto impresso à Procuradoria Geral da República.

Considerando que no processo há um documento no qual o então procurador declarou: “queremos descobrir o que está levando a isso, entender o porquê de algumas regiões do Vale do Taquari – de colonização germânica – terem esta tendência” [ao “neonazismo”] (fl. 13 do processo – anexo 1); considerando que a técnica pericial em Antropologia escreveu: “é de suma importância não nos descuidarmos da dimensão de prevenção que a situação exige, e de modo a não focar unicamente na dimensão individual dos comportamentos desviantes, e que fragilizou o conjunto da sociedade” (fl. 117-118 do processo – anexo 2), além de ter apelado a uma fonte absolutamente viciada para, no mínimo, lançar suspeitas sobre a população de Teutônia por supostas maldades praticadas por seus avós, penso não precisar justificar minha expectativa de que o MPF viria a tomar uma atitude incisiva em relação ao caso. O próprio processo relata a convocação de secretários municipais e diretores de escolas (não só de Teutônia, mas, inclusive, de outros municípios da região, cuja única semelhança com o referido município é a de que se trata de comunas originárias de “colonização germânica”) para reuniões cuja pauta e cujo conteúdo não conhecemos, mas que, de fato, não podem ter tido outro objetivo a não ser a humilhante recomendação (exigência?) de que tomassem providências para “desneonazificar” seus “concidadãos” – isso sem falar na humilhação absoluta contida nas recomendações da técnica pericial em Antropologia para catapultar os teutonienses da barbárie para a civilização!

Até a presente data, não recebi qualquer retorno, não vi qualquer notícia na imprensa a respeito nem percebi qualquer efeito concreto de uma possível mudança de atitude do MPF frente a casos semelhantes ou equivalentes acontecidos mais recentemente. Neste sentido, remeto ao meu texto “E agora, Senhor Ministério Público RS?”, publicado, em meu site pessoal, com data de 6 de abril de 2015 (<http://www.renegertz.com/noticias/notas/122-mp-rs>). Mesmo que a pergunta do título

desta matéria se dirija ao MP-RS, o tema tem tudo a ver com aquilo que denunciei no meu texto anterior. Em minha modesta opinião de cidadão, aqui se trataria de averiguar a base factual, científica das seguintes afirmações de um doutor em Antropologia: “O Rio Grande do Sul é tido como o estado mais racista do país, o que se reflete na literatura gauchesca, por exemplo. Ou na repressão ao batuque pela Igreja Católica, cuja cúpula e muitos padres são descendentes de alemães, tidos, no geral, como muito racistas” (Anexo 3). Antes deste texto, eu havia publicado outro, também envolvendo um doutor em Antropologia (<http://www.renegertz.com/noticias/notas/115-viveiros>). Ainda que os dois doutores-antropólogos não sejam agentes de Estado no sentido em que o são o então procurador da República em Lajeado e a técnica pericial em Antropologia – mais a autoridade policial gaúcha de que falo no meu livro (omitamos a deputada, respeitando sua imunidade parlamentar) –, ambos são professores em universidades públicas federais brasileiras, portanto, remunerados com dinheiro proveniente dos pesados impostos que os cidadãos brasileiros pagam – entre eles, pessoas muito humildes originárias de “colonização germânica” do vale do Taquari. Por tudo isso, esses doutores-antropólogos não podem ser vistos e tratados como cidadãos ingênuos que estivessem simplesmente “papagaiando” aquilo que se ouve no senso comum, motivo pelo qual não vejo justificativa para que não sejam ao menos convocados pelas autoridades competentes para explicar suas afirmações, e, se for o caso, apresentar provas.

Mesmo assim, nunca ouvi que o MPF tivesse tomado qualquer providência. Minha estranheza a esse respeito foi potencializada, recentemente, quando foi divulgado, com grande estardalhaço, um episódio em que tanto o MPF quanto a Polícia Federal teriam entrado em ação. Refiro-me ao episódio de supostas ou efetivas manifestações antissemitas na Universidade Federal de Santa Maria, que, além da ação das duas instâncias citadas, fez com que “a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa [do RS] pediu esclarecimentos ao reitor” (*Zero Hora*, 9/6/2015, p. 2), e provocou manifestações de deputados, senadores e ministros (*Zero Hora*, 10/6/2015, p. 2). Não vou discutir o conteúdo ou a essência das manifestações que geraram todo esse imbróglio – discussão que até poderia ser justificada pelo fato de que mesmo jornalistas extremamente críticos em relação à alta administração da UFSM deram a entender que os objetos da polêmica eram, de fato, uma empresa e um país, e não, necessariamente, seres humanos, de carne e osso.¹ Não vou aderir a esse tipo de exegese, e, sim, partir do pressuposto de que efetivamente se tratou de uma manifestação clara de antissemitismo.

Aquilo que quero colocar em discussão é a notícia publicada em *Zero Hora*, 5/6/2015, p. 16, de que “o professor universitário aposentado Luís Milman enviou notícia-crime ao MPF por discriminação e preconceito contra o povo judeu. O caso poderá resultar em inquérito, após análise” (anexo 4). Aqui está o meu questionamento: Luís e eu somos professores aposentados da UFRGS, ambos somos doutores (com a pequena diferença de que a universidade que me concedeu esse título consta nas listas das 100 universidades mais importantes do planeta, a de Luís não consta). A situação, obviamente justifica minha curiosidade em saber por que minhas reiteradas denúncias contra manifestações de discriminação e de preconceito, em especial contra assim chamados “alemães”, mas também contra “italianos” e, inclusive, contra “poloneses” sul-rio-grandenses, até prova em contrário, nunca surtiu qualquer efeito, enquanto as denúncias do Luís fizeram com que o MPF entrasse em ação, de imediato? Para não

¹ Essa “leitura” pode ser derivada do fato de que em *Zero Hora*, 6/6/2015, p. 2, um jornalista escreveu: “E se a Universidade de Santa Maria simplificasse tudo e admitisse que errou ao afirmar que uma empresa é o mesmo que um país?”.

haver qualquer dúvida, reitero: A AÇÃO, A DENÚNCIA, DE LUÍS MILMAN FOI JUSTÍSSIMA!

Diante do exposto, REQUEIRO resposta às seguintes perguntas:

1) O MPF tomou alguma providência em relação aos atos e às manifestações do então procurador da República em Lajeado e da técnica pericial em Antropologia, no episódio das pichações com suásticas em Teutônia? Caso positivo, para quando se pode esperar uma manifestação sobre os resultados? Caso negativo, por que não foram tomadas providências?

2) Por que as denúncias de Luís Milman geraram reação imediata do MPF, enquanto minhas denúncias – até prova em contrário – não geraram ação alguma (não só em relação ao episódio com o procurador e a antropóloga)? Caso eu esteja enganado, que medidas foram tomadas? Caso nenhuma medida tenha sido tomada em relação às minhas denúncias, isso se deve à forma em que foram apresentadas, ou se deve à sua inconsistência em termos de conteúdo?

3) Não sou jurista, mas tenho ouvido falar que, em tese, atos e manifestações de preconceitos e discriminação por “etnia e procedência nacional” são imprescritíveis. Caso o MPF, até o momento, não tenha tomado nenhuma iniciativa em relação às minhas denúncias, isso ainda poderá ocorrer? Caso positivo, para quando pode-se esperar uma ação nesse sentido?

4) O MPF possui indícios ou provas contra as populações sul-rio-grandenses, sobretudo, de origem alemã, mas também italiana e polonesa? Caso positivo, REQUEIRO acesso a esses indícios e/ou a essas provas, pois o parecer da técnica pericial em Antropologia do MPF sobre Teutônia deixa dúvidas sobre a consistência de suas conclusões e recomendações.² Como cientista social (sou mestre e doutor em Ciência Política), reivindico, inclusive, preparo formal para uma análise do material que o MPF eventualmente possui.

Atenciosamente,

René Ernaini Gertz

[No original, seguiu
endereço e e-mail para contato]

² Devo destacar com a máxima ênfase que se possa imaginar que NUNCA afirmei ou insinuei que entre essas populações não houvesse pessoas racistas, discriminatórias, preconceituosas. Aquilo que eu disse – e insisto em reafirmar – é que em cerca de 40 anos de pesquisa não me foram apresentadas provas de que essas comunidades fossem mais racistas, mais discriminatórias ou mais preconceituosas que a “média” da população gaúcha ou brasileira, e, sobretudo, penso ter demonstrado no meu citado livro que elas não são responsáveis pelo “neonazismo”. E essa discriminação constitui o cerne das minhas críticas.